



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a destinação de recursos do orçamento municipal para o fortalecimento e a expansão da ovinocaprinocultura, mediante a aquisição de reprodutores de raças aperfeiçoadas e a reforma da sede da Associação dos Produtores Rurais de Ovinos e Caprinos de São João da Canabrava – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA – PI, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinado, do orçamento anual do Município, apenas em 2025, o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a execução do programa de fortalecimento e expansão da ovinocaprinocultura no Município de São João da Canabrava – PI.

Art. 2º O valor previsto no art. 1º será aplicado nas seguintes ações:

I – Aquisição de reprodutores ovinos e caprinos das raças Boer e Dorper, visando a melhoria genética dos rebanhos locais, no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais);

II – Reforma e adequação da sede da Associação dos Produtores Rurais de Ovinos e Caprinos da região de São João da Canabrava, CNPJ 07.780.385/0001-04, para viabilizar reuniões, capacitações e demais atividades essenciais à organização técnica dos criadores, no valor de R\$ 20.000 (vinte mil reais).

Art. 3º A execução do programa de que trata esta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, em articulação com a Associação dos Produtores Rurais de Ovinos e Caprinos de São João da Canabrava, CNPJ 07.780.385/0001-04, devendo:

I – Elaborar o cronograma de execução das ações;

II – Prestar contas dos recursos empregados, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

III – Adotar as medidas necessárias à efetivação do programa, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Os recursos a que se refere esta Lei serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso aprovado pelo Poder Executivo e executados em consonância com os instrumentos de planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), bem como a legislação aplicável.

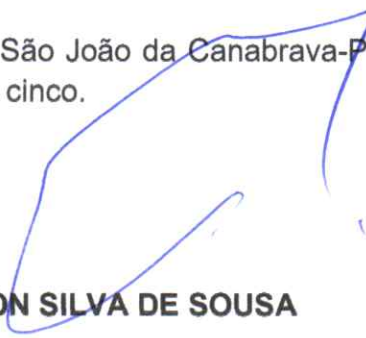
Art. 5º A liberação dos recursos de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação, pela entidade beneficiada, de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos da lei.

Art. 6º A entidade beneficiária deverá apresentar prestação de contas à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo máximo de 180 dias, contado do recebimento da última parcela dos recursos, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.


JOSÉ GREGÓRIO DE SOUSA

Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral